



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 63.893.929/0001-07



### LEI MUNICIPAL N.º 1.498 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

“Dispõe sobre a criação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município”.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei .

**ARTIGO 1º** - Fica criado no âmbito do município o “Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Pedranópolis”, que tem por objetivo estimular a instalação, no município, de novos empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços e promover a ampliação de empregos para a população local e, em contrapartida, ampliar a capacidade de geração de renda no município.

**ARTIGO 2º** – Para alcançar os objetivos propostos pelo Programa, o Executivo Municipal fica autorizado a adquirir ou locar prédios ou terrenos na área urbana e rural do município, ou ainda autorizar o uso e ocupação de próprios municipais para fins de instalação de novos empreendimentos que atendam o disposto no Artigo 1º.

**ARTIGO 3º** – A locação ou a autorização para o uso e ocupação de próprios municipais, há que se refere o artigo 2º, dar-se-á por tempo determinado, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de interesse na prorrogação por prazo superior há 10 (dez) anos deverá haver prévia autorização legislativa para outro período nos moldes do *caput* deste artigo.

**ARTIGO 4º** – Para os benefícios desta lei as empresas interessadas deverão proporcionar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, comprovadamente destinados à população do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 63.893.929/0001-07



**ARTIGO 5º** – Na hipótese de descumprimento das disposições desta Lei, por parte da empresa beneficiária, o benefício concedido será imediatamente considerado rescindido devendo ser restituído o prédio ou terreno à Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), com as benfeitorias nele existentes que passarão a integrar o patrimônio público.

**ARTIGO 6º** – Eventuais despesas com reformas, construções e ou adaptação de local cedido serão de inteira responsabilidade da empresa cessionária.

**Parágrafo Único** – Finda a cessão, não havendo renovação, todas as benfeitorias construídas no local cedido passarão a integrar o patrimônio do município.

**ARTIGO 7º** – Na hipótese de empresa beneficiária utilizar terreno cedido e proporcionar mais de 50 (cinquenta) empregos diretos à população do município, poderá requerer a doação do terreno cedido que não poderá ser negado pelo município.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do *caput* deste artigo a doação compreenderá todas as benfeitorias existentes no imóvel.

**ARTIGO 8º** – Os benefícios desta Lei deverão constar de “Termo” firmado entre cedente e cessionária, que conterà todas as disposições pertinentes.

**ARTIGO 9º** – Os recursos destinados a cobertura das despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

**ARTIGO 10º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Fevereiro de 2011.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG. 16.215.642-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

**SEBASTIÃO FARIA**  
Secretário Municipal  
RG. 6.506.183 - SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 63.893.929/0001-07



## LEI MUNICIPAL N.º 1.566 DE 16 DE MAIO DE 2012

“Acrescenta parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.498, de 02 de fevereiro de 2011 e dá outras providências”.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.498 de 02 de fevereiro de 2011, conforme abaixo descrito:

*Parágrafo Único* – excepcionalmente as micro e pequenas empresas interessadas em instalar no município, deverão proporcionar 5 (cinco) empregos diretos preferencialmente a população do município.

**ARTIGO 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 16 de Maio de 2012

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG. 16.215.632-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

  
**SEBASTIÃO FARIA**  
Secretário Municipal  
RG. 6.506.183 - SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 63.893.929/0001-07



Governo Municipal  
**PEDRANÓPOLIS**  
CAMINHANDO PARA O FUTURO!

## LEI MUNICIPAL N.º 1.646 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

“Revoga o artigo 7º, da Lei n.º 1.498, de 02 de fevereiro de 2011 e dá outras providências”.

**JOSÉ ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica revogado por esta Lei, o artigo 7º, da Lei N° 1.498, de 02 de fevereiro de 2011.

**ARTIGO 2º** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG. 16.215.642-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

  
**SEBASTIÃO FARIA**  
Secretário Municipal  
RG. 6.506.183 - SSP/SP

Rua: João Gonçalves Leite, 510 - Fone (17) 3838-1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP  
e-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br